



Requerimento

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Local/ Setor: Setor de Compras

Requerente: Eliandra Gava – Agente Administrativo – Matrícula funcional nº965838

E-mail / Telefone: compras@vendantova.es.gov.br – (28) 99965-4590

Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Avaliação de alternativas para elaboração de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente ao Município de Venda Nova do Imigrante – ES.

2 Justificativa da necessidade:

A realização do cálculo atuarial é essencial para o Município de Venda Nova do Imigrante-ES, uma vez que envolve obrigações previdenciárias e contratuais relacionadas a um servidor do quadro funcional. Trata-se de uma atividade de alta complexidade técnica, que demanda conhecimentos especializados em matemática atuarial, legislação previdenciária e normas contábeis.

A contratação de serviço especializado permite simplificar os procedimentos administrativos, reduzir riscos de inconsistências ou erros, e assegurar que todas as análises estejam em conformidade com a legislação vigente. Além disso, garante maior transparência e confiabilidade nos processos de gestão de pessoal e benefícios, otimizando recursos públicos e proporcionando segurança jurídica às decisões do Município.

Dessa forma, a contratação se apresenta como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, de maneira eficiente, segura e dentro das exigências legais.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

O objeto em questão não possui vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

A execução do serviço está prevista para o início de 2026, considerando que o cálculo atuarial refere-se ao ano anterior, sendo necessário aguardar a consolidação dos dados referentes a esse período para a realização adequada do serviço.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

A contratação do serviço de cálculo atuarial possui prioridade média, considerando que, embora seja





**Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo**

fundamental para o cumprimento das obrigações previdenciárias e contratuais do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, o serviço está vinculado ao cálculo anual e pode ser programado dentro do planejamento administrativo. A execução adequada do cálculo contribui para a segurança jurídica, transparência e confiabilidade nos processos relacionados aos servidores do quadro funcional.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de outubro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretário Municipal de Administração



Protocolo: 27210/2025

Documento digital, verifique em: <https://vendantova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 85dcfa945836b6d7896058676806571a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela elaboração do documento: Eliandra Gava – Coordenadora de Compras – Matrícula nº 968274;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 968256.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas para elaboração de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente ao Município de Venda Nova do Imigrante – ES, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente solicitação tem como finalidade a contratação de serviços técnicos especializados de cálculo atuarial, em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº 464/2018, bem como às instruções normativas complementares emitidas pelo Ministério da Previdência.

1.2 Conforme dispõe a referida regulamentação, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), inclusive os em extinção, devem realizar reavaliações atuariais periódicas com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e definir o respectivo Plano de Custeio, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

1.3 Essa demanda se justifica pela obrigatoriedade imposta pelo TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal reconhece a importância de adotar uma abordagem legalmente adequada para a contratação dos serviços em questão. Nesse sentido, pretende-se utilizar a solução a ser escolhida como uma ferramenta legal para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Administração pretende empregar a modalidade de Dispensa de Licitação, respaldada pela legislação vigente, com base em um planejamento detalhado que contempla a gestão e operacionalização dos serviços a serem prestados. Essa abordagem busca assegurar a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, atendendo assim às necessidades do município e às exigências normativas aplicáveis.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratada deverá ser especializada e possuir notório conhecimento da solução proposta. Os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.2 O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.



3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	CALCULO ATUARIAL – ANO-CALENDÁRIO 2026 – ANO-CIVIL 2025 – DATA FOCAL 31/12/2025 - reavaliação atuarial e nota técnica atuarial, conforme portaria mtp 1.467/2022 e suas instruções normativas e anexos; - projeção atuarial, nos termos do inciso i, art. 1º, da lei nº 9.717/98; - fluxo atuarial, conforme orientação da spp; e - preenchimento do draa, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro; - envio por sedex, de uma reavaliação atuarial impressa e encadernada.	1		

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da instrução normativa, SEGES/ME Nº65 DE 07 DE JULHO DE 2021.

4.1.1 Opção “A” Execução pela Prefeitura

Consiste na possibilidade de que o cálculo atuarial seja elaborado por servidor do quadro municipal. Entretanto, essa alternativa se mostra inviável, uma vez que o cálculo atuarial exige conhecimento técnico especializado em ciências atuariais, bem como **registro profissional ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)** — requisitos que não são atendidos pelos servidores municipais. Dessa forma, a execução direta pelo município não garantiria a conformidade com as normas vigentes nem a precisão técnica necessária ao estudo.

4.1.2 Opção “B” Contratação de empresa especializada

Trata-se da contratação de empresa ou profissional habilitado para a elaboração do cálculo atuarial, atendendo aos requisitos técnicos e legais previstos na Portaria MPS nº 464/2018 e demais normativos aplicáveis. Essa opção se apresenta como a solução mais adequada e segura, pois assegura a regularidade técnica, legal e contábil do processo, além de garantir a qualidade e a fidedignidade dos resultados, que servirão de base para a tomada de decisões relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS em extinção.

4.2 Após tentativas de obter informações sobre contratações similares realizadas pela Administração Pública (através do Portal Nacional de Contratações Públicas e Banco de Preços), optou-se pela utilização exclusiva de cotações diretas com potenciais fornecedores, devido à especificidade do nosso objeto, que é atender um único servidor aposentado pelo RPPS.



5. ESTIMATIVA DP VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.000 (três mil reais)**, com base em contratações de anos anteriores e das cotações do levantamento de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Conforme demonstrado no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atender à necessidade do órgão é a **opção “B”**, que consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do cálculo atuarial, em razão da natureza técnica do serviço e da exigência de profissional habilitado e registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6.2 A solução proposta visa atender à demanda específica de realização de cálculo atuarial referente a servidor aposentado vinculado ao RPPS em extinção, garantindo a conformidade com as exigências legais e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

6.3 Dessa forma, a adoção dessa medida assegura o cumprimento das obrigações normativas, o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e o embasamento técnico necessário para as decisões de gestão previdenciária, de forma eficiente, transparente e alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a natureza técnica e específica do objeto, que consiste na elaboração de cálculo atuarial referente a servidor aposentado vinculado ao RPPS em extinção, não se justifica o parcelamento da contratação.

7.2 Trata-se de um serviço pontual e indivisível, que deve ser executado integralmente por profissional ou empresa devidamente habilitada e registrada no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), a fim de garantir a coerência metodológica e a precisão técnica do estudo.

7.3 O fracionamento do objeto poderia comprometer a unidade técnica do trabalho e gerar inconsistências nos resultados, motivo pelo qual a contratação em lote único apresenta-se como a forma mais adequada, eficiente e compatível com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Com a solução em discussão, almeja-se atender à demanda da municipalidade no que se refere ao envio de informações para o TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especialmente relacionadas ao cálculo atuarial e à nota técnica atuarial referentes ao ano de 2025 para o servidor aposentado pelo RPPS, Adil Mauro. Essa iniciativa está alinhada com as disposições da Portaria MPS 464/2018, com o objetivo de fornecer os dados necessários para inclusão na Prestação de Contas Anuais (PCA) do ano de 2025.

8.2 Essa ação é crucial para assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares estabelecidas pela referida Portaria, garantindo a transparência e a conformidade das informações





prestadas ao TCEES. Ao adotar essa abordagem, a municipalidade demonstra seu compromisso com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, contribuindo para a adequada gestão do RPPS e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração, uma vez que todas as etapas necessárias para a contratação foram devidamente contempladas neste Estudo Técnico Preliminar e serão executadas conforme os trâmites administrativos regulares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

11.1 Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Desta feita, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de outubro de 2025

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração





MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO			
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		Fiscal do Contrato	
RISCO 02			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO			
Descrição: Não recebimento do objeto contratado - Empresa vencedora não cumpre com a entrega			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.		Gestor do Contrato	

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de outubro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendantova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	001155 / 2025 - 13/10/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local/Setor:	SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO
Requerente:	ELIANDRA GAVA
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para realização do cálculo atuarial e nota técnica atuarial, referente ao ano focal de 2025, para o servidor aposentado pelo RPPS (Adil Mauro), visando atender à Portaria MPS 464/2018.
Disposições Gerais:	<p>1- Modalidade de Contratação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. 2- Objeto contratado anteriormente: Não 3 - Prazo de Vigência de Contratação: 120 dias 4- Prazo de Execução de Contratação: 120 dias 5- Ano Previsão Finalização: 2025 6- Execução / Fornecimento: Única 7- Descrição Local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal 8 - Contrato: Não 9 - Fiscal de execução: Elenildo Oliveira de Moraes</p>

ítem	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00005295	UND	1,00	00038-15000000 0000	00334	CALCULO ATUARIAL - EXERCICIO 2026 - DATA BASE 31/12/2025

- reavaliação atuarial e nota técnica atuarial, conforme portaria mtp 1.467/2022 e suas instruções normativas e anexos;
- projeção atuarial, nos termos do inciso i, art. 1º, da lei nº 9.717/98;
- fluxo atuarial, conforme orientação da spps; e
- preenchimento do draa, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
- envio por sedex, de uma reavaliação atuarial impressa e encadernada.

Total Geral: **0,00**

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente ao Município de Venda Nova do Imigrante – ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do objeto e quantitativo encontram-se nas requisições nº 1155/2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 É requisitante desta contratação: Secretaria Municipal de Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como base a necessidade de elaboração de cálculo atuarial referente a servidor aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº 464/2018 e demais normas complementares expedidas pelo Ministério da Previdência.

2.2 O serviço é de natureza técnica e especializada, devendo ser executado por profissional ou empresa legalmente habilitada e registrada no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), conforme dispõe a legislação vigente.

2.3 A demanda decorre, ainda, de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que exige a realização periódica de reavaliações atuariais para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e assegurar a transparência e a regularidade da gestão previdenciária municipal.





2.4 Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a inviabilidade de competição para objeto de caráter singular e pontual.

2.6 A medida visa garantir a adequação legal, a eficiência administrativa e a conformidade técnica do cálculo atuarial, assegurando que o Município cumpra as determinações legais e de controle externo com base em parâmetros confiáveis e atualizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado de cálculo atuarial, com o objetivo de realizar a reavaliação atuarial referente a servidor aposentado vinculado ao RPPS em extinção. O serviço deverá garantir precisão técnica, conformidade com normas legais e metodológicas e fundamentação segura para a gestão previdenciária municipal.

3.2 O cálculo atuarial permitirá dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em conformidade com a Portaria MPS nº 464/2018 e demais instruções normativas aplicáveis.

3.3 Ressalta-se que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em caráter excepcional, devido à singularidade do objeto e à necessidade de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), assegurando que a contratação seja legal, técnica e financeiramente adequada.

3.4 Dessa forma, a solução contempla não apenas a conformidade legal e normativa, mas também a garantia de fidedignidade técnica dos resultados, possibilitando a tomada de decisões seguras quanto ao equilíbrio financeiro do RPPS em extinção e à gestão previdenciária municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa contratada deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-





se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do serviço deverá ser realizada a contar da formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado.

5.1.2 A execução do serviço deverá ocorrer de forma integral, de acordo com a necessidade do setor requisitante.

5.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.4 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.5 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 Devido o baixo valor da contratação, o contrato será substituído pela Autorização de fornecimento.





5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.4.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 5.4.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
- 5.4.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;
- 5.4.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 5.4.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 5.4.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 5.4.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.4.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.5.1** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.5.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos entrega/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;





5.5.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.5.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.5.6 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.5.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 A fiscalização da execução do serviço será realizada pelo servidor Elenildo Oliveira de Moraes.

5.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





5.6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – conferir e certificar as faturas relativas às prestação dos serviços;
- V** – proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – outras atividades compatíveis com a função.

5.6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos
- II** - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** - analisar eventuais alterações contratuais;
- V** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** - decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** - outras atividades compatíveis com a função.

5.6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO





6.1.1 Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o atendimento.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço será prestado de forma continuada e sob demanda, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, de acordo com a necessidade de validação de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais.

6.2.2 O serviço será considerado recebido provisoriamente no momento de sua execução, para fins de verificação da conformidade com as condições contratadas, sendo o recebimento definitivo efetuado pela fiscalização da contratação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da realização do atendimento.

6.2.3 Caso seja constatado que o serviço não foi prestado em conformidade com o pactuado, ou em desacordo com os critérios técnicos exigidos, a Administração notificará a Contratada por escrito para que proceda à devida correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

6.2.4 Os serviços prestados em desconformidade deverão ser reexecutados integralmente pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS** e **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da **PMVNI/ES**, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos





e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES**, na aba **Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos





Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

7.2 A compra deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilidade Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 Qualificação Técnica

- a) Atestado de aptidão**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.4.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor aproximado da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.





9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – Ficha: 0000038

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- a)** compensatória;
- b)** de mora.
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I**- descumprimento de pequena relevância;
- II**- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº





14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;





10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da servidora Eliandra Gava – Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274.

Responsável pela justificativa da necessidade: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Responsável pela elaboração da especificação: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Responsável pela aprovação da especificação: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretaria Municipal de Administração - matrícula funcional – nº 968256;





Elaboração do quantitativo: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Aprovação do quantitativo: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretaria Municipal de Administração - matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração da pesquisa de mercado: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Aprovação da pesquisa de mercado: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretaria Municipal de Administração - matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretaria Municipal de Administração - matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração de Termo de Referência: Eliandra Gava - Coordenadora de Compras - matrícula funcional – nº 968274;

Aprovação de Termo de Referência: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretaria Municipal de Administração - matrícula funcional – nº 968256;

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de outubro de 2025.

Helen Dolores Moyses Delpupo
Secretaria Municipal de Administração



São Roque do Canaã

Ata de Registro de Preço

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, convoca a empresa **ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 43.794.816/0001-47)**, terceira colocada do cadastro reserva na licitação nº 90002/2025 - ITEM 02, para manifestar interesse na contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito.

Mais informações pelo e-mail contratos@saoroquedocanaa.es.gov.br.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1652395

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, convoca a empresa **DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA (CNPJ: 49.641.888/0001-30)**, terceira colocada do cadastro reserva na licitação nº 90002/2025 - ITEM 04, para manifestar interesse na contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito.

Mais informações pelo e-mail contratos@saoroquedocanaa.es.gov.br.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1652399

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, convoca a empresa **N.N. COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (CNPJ: 03.611.345/0001-70)**, terceira colocada do cadastro reserva na licitação nº 90002/2025 - ITEM 10, para manifestar interesse na contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito.

Mais informações pelo e-mail contratos@saoroquedocanaa.es.gov.br.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1652404

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, convoca a empresa **SALESTECH SOLUCOES EM TI LTDA (CNPJ: 13.146.270/0001-57)**, primeira colocada do cadastro reserva da licitação nº 90002/2025 - ITEM 109, para manifestar interesse na contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito.

Mais informações pelo e-mail contratos@saoroquedocanaa.es.gov.br.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1652408

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, convoca a empresa **M.F.MARTINS - INFORMATICA LTDA (CNPJ: 09.246.989/0001-92)**, segunda colocada do cadastro reserva da licitação nº 90002/2025 - ITEM 24, para manifestar interesse na contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito.

Mais informações pelo e-mail contratos@saoroquedocanaa.es.gov.br.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1652427

Sooretama

Pesquisa de Preço

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.
SOLICITAMOS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COM ORÇAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. - OS ORÇAMENTOS SERÃO RECEBIDOS NUM PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DESSA PUBLICAÇÃO. Entrar em contato com: Tel 27 3199 0266 ramal 212 - E-mail compras@sooretama.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS - SETOR DE COTAÇÕES/SEMSUGEC - RES. MICHELE MARTINS DE SOUZA MACHADO.

Protocolo 1652075

Venda Nova do Imigrante

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **16 de outubro de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99965-4590 ou pelo e-mail: compras@vendantova.es.gov.br.

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial para a data-base de 2025, destinadas a um servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MPS 464/2018.

Data de início de recebimento de proposta: 16/10/2025

Data final de recebimento de proposta: 21/10/2025

E-mail para envio de preposta: compras@vandanova.es.gov.br.

Protocolo 1652313

Viana

Aviso de Licitação

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº057/2025

Código CidadES nº

2025.073E0700001.01.0025

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº057/2025**, com objeto: **Registro de preços para aquisição de pneus**, Processo nº14354/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 29/10/2025**.

Início da disputa: **às 10h do dia 29/10/2025**.

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 14 de Outubro de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de licitação

Protocolo 1652299

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº058/2025

Código CidadES nº

2025.073E0700001.01.0026

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº058/2025**, com objeto: **registro de preços a fim de eventual aquisição de papel sulfite A4**, Processo nº17369/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min**

do dia 30/10/2025.

Início da disputa: **às 10h do dia 30/10/2025.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 15 de Outubro de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de licitação

Protocolo 1652301

Câmaras

Alfredo Chaves

Dispensa de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, torna público que realizará **Contratação Direta** por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de receber propostas de fornecedores interessados:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA, pessoa jurídica, para avaliação das condições estruturais e funcionais do prédio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com vistas à elaboração de documentos para licitação, acompanhamento e fiscalização, necessários à reforma do imóvel da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 17/10/2025, até às 16h do dia 30/10/2025, pelo e-mail: compras@camaraalfredochaves.es.gov.br, ou entregues pessoalmente no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

PARTICIPAÇÃO: Pessoas jurídicas que atendam às condições e apresentem a documentação exigida no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

VALOR ESTIMADO: R\$ 81.036,00 (oitenta e um mil e trinta e seis reais).

INFORMAÇÕES no site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas.

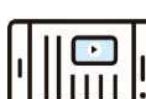
Data da Publicação: 15 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES

Protocolo 1652594



WWW.AMUNES.ORG.BR



Protocolo: 27210/2025

Documento digital, verifique em: <https://vandanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: f80ff2d17634f1594d11b67af9a230d



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação direta fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais estabelecidos.

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, e Fluxo Atuarial, conforme orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social (SPPS), em atendimento às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022. O objetivo é assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o acompanhamento adequado do plano de benefícios do regime próprio de previdência do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Para a escolha do fornecedor, foram solicitadas cotações junto a diversas empresas especializadas no segmento, obtendo-se mais de três propostas válidas. Após análise técnica e financeira, foi adotado como critério de seleção o menor preço, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa selecionada (I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI) apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas e demonstrando plena capacidade técnica e operacional para execução dos serviços contratados.

O valor proposto foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, observando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

Eliandra Gava
Coordenador(a) de Compras



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº27210/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 1155/2025 – ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO Nº 0209/2025 - DISPENSA Nº 066-2025

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - 10.541.510/0001-20**, para a prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial para a data-base de 2025, destinadas ao servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Adil Mauro, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MPS 464/2018, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 29 de outubro de 2025.

Eliandra Gava
Coordenador(a) de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA				
1º Lugar				
2º Lugar				
3º Lugar				
4º Lugar				
5º Lugar				

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000209/2025 - 29/10/2025 - Processo Nº 000211/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI		ESCRITORIO TECNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDAD		DUAL CONSULTORIA LTDA		CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00005295		CALCULO ATUARIAL - EXERCICIO 2026 - DATA BASE 31/12/2025 - reavaliação atuarial e nota técnica atuarial, conforme portaria mtp 1.467/2022 e suas instruções normativas e anexos; - projeção atuarial, nos termos do inciso i, art. 1º, da lei nº 9.717/98; - fluxo atuarial, conforme orientação da spps; e - preenchimento do draa, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro; - envio por sedex, de uma reavaliação atuarial impressa e encadernada.	UND	1,00	3.000,00	3.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	25.000,00	25.000,00
			Valor Total OBTIDO				3.000,00		4.500,00		4.500,00		25.000,00
			Valor Total VENCIDO				3.000,00						

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



Gabinete do Prefeito
Protocolo GED nº 27210/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de outubro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 27210/2025

A Ficha/Fonte 000038-150000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento 001155/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 03 de novembro de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



Protocolo: 27210/2025

Documento digital, verifique em: <https://vendantova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: d4a5bb1e6786f7f8fd6112c3d4be52f1

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 27.210/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para parecer jurídico quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E NOTA TÉCNICA ATUARIAL PARA A DATA-BASE DE 2025, DESTINADAS AO SERVIDOR APOSENTADO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), ADIL MAURO, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA PORTARIA MPS 464/2018.**

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação vindo da Secretaria requisitante, com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco,

Requisição, Termo de Referência, aviso de dispensa, orçamentos, justificativa da escolha do fornecedor e as CND's da empresa para comprovação da regularidade fiscal. Além disso, o protocolo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, passou pelo setor de compras onde foi anexado o Quadro Comparativo de Preços, e obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em

atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (g.n)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, que existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o

estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações. Em tempo, o Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em seu artigo 1º dispõe que ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Assim, o valor previsto no art. 75, caput, inciso II, passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Ademais, dispõe o Art. 182 da mesma Lei, que:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Para efeito do disposto no artigo 75, II c/c o § 2º, após a edição do Decreto Presidencial nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2025, **os valores**

duplicados equivalem a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e segundo orientação legal **este limite será dentro do exercício financeiro**, quando se refere ao **objeto da mesma natureza**, conforme disposição do § 1º e seus incisos, do Art. 75 da referida Lei, in verbis:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - **o somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;*

*II - **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso).*

No caso em análise, o valor estimado para o certame é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, portanto, se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Ficha/Fonte 000038-150000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento 001155/2025 está em**

conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado”.

Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, **ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.**

No que tange à justificativa para escolha do fornecedor, a Secretaria requisitante informou que:

Para a escolha do fornecedor, foram solicitadas cotações junto a diversas empresas especializadas no segmento, obtendo-se mais de três propostas válidas. Após análise técnica e financeira, foi adotado como critério de seleção o menor preço, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa selecionada (I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI) apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas e demonstrando plena capacidade técnica e operacional para execução dos serviços contratados.

O valor proposto foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, observando o princípio da economicidade e

demais princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

No que tange à **justificativa de preço**, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das propostas anexadas, que geraram o quadro comparativo de preços.

Urge destacar, por fim, que o *"ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da lei 13.144/2021.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA pelo prosseguimento da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:**

a) não haja fracionamento de despesas e sejam respeitados os limites financeiros dispostos na supracitada Lei de Licitações e Contratos, conforme disposto no art. 75, parágrafo primeiro e seus incisos da lei 14.133/2021.

À consideração Superior.

É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOURARIA

REQUERIMENTO Nº 001155/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de Novembro de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendantova.es.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 00070/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0056

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como no parecer jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante e na manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a contratação da empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - 10.541.510/0001-20**, para a prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial para a data-base de 2025, destinadas ao servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Adil Mauro, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MPS464/2018, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 05 de novembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração



Protocolo: 27210/2025

Documento digital, verifique em: <https://vendantova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: a497382dd0c9518bc97996cf8c81cfaa

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00070/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0056

Ratifico a Dispensa nº 00070/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - 10.541.510/0001-20**, para a prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial para a data-base de 2025, destinadas ao servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Adil Mauro, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MPS464/2018, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2026.
São Roque do Canaã - ES, 10 de Novembro de 2025.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, especialmente em seu **ARTIGO 75, INCISO IX e XI** e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 10 de Novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1667788

Sooretama

Aviso de Licitação

ABERTURA - CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 001/2025

ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0008

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Educação, e por intermédio de sua Comissão de Licitação, conforme decreto N° 1567, de 11/07/2025, faz saber que realizará licitação na modalidade acima descrita.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da creche vinculada ao novo PAC 2024.

Local: BLL Compras

Data da Sessão: 26/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

Tipo: Menor Preço Global

Informações da Sessão Através dos sites www.sooretama.es.gov.br, www.bll.org.br e no e-mail: pregao@sooretama.es.gov.br.

HUGO DOS SANTOS BERNINI

PREGOEIRO SUBSTITUTO

Protocolo 1666974

Venda Nova do Imigrante

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 00070/2025

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.09.0056

Ratifico a Dispensa nº 00070/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **I F CONSULTORIA**

ATUARIAL EIRELI -10.541.510/0001-20, para a prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial para a data-base de 2025, destinadas ao servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Adil Mauro, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MPS464/2018, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1667977

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 00069/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0055

Ratifico a Dispensa nº 00069/2025 (MVNI) referente a contratação da empresa **ZOMAQ MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA - 51.476.633/0001-01**, para a execução do serviço de revisão preventiva de 500 horas do equipamento XE180BR (ESC-0006), pertencente à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e deslocamento técnico, garantindo a manutenção da garantia de fábrica. No valor total de **R\$ 5.206,00 (cinco mil duzentos e seis reais)**. Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1668011

Viana

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2025**

O Município de Viana/ES, torna público a quem interessar, que venderá em **LEILÃO PÚBLICO NO DIA 28/11/2025, ÀS 13 HORAS**, na modalidade somente eletrônico ONLINE, de bens móveis, conforme anexo no edital. Informações sobre o edital e seus anexos nos dias úteis e no horário das 09 horas às 16 horas, pelo telefone (27) 3199-0266, site www.viana.es.gov.br e www.beedz.com.br

Viana/ES, 10 de novembro de 2025.

Protocolo 1667866

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Código CidadES: 2025.073E0700001.10.0022

O Município de Viana torna pública a Inexigibilidade e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, a contratação da empresa **AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 18.810-874/0001-70**, referente a participação de três servidores municipais no I Congresso Nacional dos Serviços de Inspeção Municipal - CONASIM, a realizar-se na cidade de Guarapari/ES, no valor total R\$ 2.325,00 (dois mil,

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000070/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000144/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para realização do cálculo atuarial e nota técnica atuarial, referente ao ano focal de 2025, para o servidor aposentado pelo RPPS (Adil Mauro), visando atender à Portaria MPS 464/2018.

Informação complementar:

1- Modalidade de Contratação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.2- Objeto contratado anteriormente: Não3 -Prazo de Vigência de Contratação: 120 dias4- Prazo de Execução de Contratação: 120 dias5- Ano Previsão Finalização: 2

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.250,00	R\$ 3.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CALCULO ATUARIAL - EXERCICIO 2026 - DATA BASE 31/12/2025	1	R\$ 9.250,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).